



ANO VIII – Nº 1297 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, sexta-feira, 21 de julho de 2017

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO

COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL – CPAIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017
OBJETIVO: APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS CUJOS OBJETIVOS SÃO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN

CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Irregularidade Contratual da Prefeitura de Macaíba, no uso de suas atribuições legais, CITA a empresa SINALART COM. SERV. E PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ:08.621352/0001-76, com endereço à Rua Desembargador Regulo Tinoco, nº 1350-A, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-080, para apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte útil da data da publicação. Os autos estão franqueados a empresa na Sede da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN/ Procuradoria Geral do Município de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 21/07/2017.

Dinaldo Pessoa Mesquita Junior – Presidente da CPAIC.

AVISO

COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL – CPAIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017
OBJETIVO: APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO CUJO OBJETIVO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN

CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Irregularidade Contratual da Prefeitura de Macaíba, no uso de suas atribuições legais, CITA a empresa SINALART COM. SERV. E PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ:08.621352/0001-76, com endereço à Rua Desembargador Regulo Tinoco, nº 1350-A, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-080, para apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte útil da data da publicação. Os autos estão franqueados a empresa na Sede da Prefeitura Mu-

nicipal de Macaíba/RN/ Procuradoria Geral do Município de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 21/07/2017.

Dinaldo Pessoa Mesquita Junior – Presidente da CPAIC.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 036/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TÊNIS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
RESULTADO DAS AMOSTRAS

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise e julgamento das amostras dos Itens 01 e 02 apresentados pela empresa D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES ME - CNPJ 19.206.823/0001-04. Considerando a análise e aprovação pelo Comitê dos Agentes de Combate as Endemias a Comissão decide pela aceitabilidade das amostras dos Itens 01 e 02. Macaíba/RN, 21/07/2017. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro/PMM.

EXTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023.2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA A EXECUÇÃO DA ABORDAGEM SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
FORNECEDOR: A. M. DA S. GURGEL SERVIC EIRELI - ME - CNPJ: 21.709.172/0001-09. ENDEREÇO: RUA TENETE VITOR LOURENÇO BERNADES, Nº. 42, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.153-040. ITENS VENCIDOS: 17 - R\$ 16,90 e 20 - R\$ 53,00. REPRESENTANTE LEGAL: ANGELO MARCOS DA SILVA GURGEL. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREGÃO 034/2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 247/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
FORNECEDOR: PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75. ENDEREÇO: AV. AIRTON SENNA, Nº. 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100. ITEM VENCIDO: 06 - R\$ 3,40. REPRESENTANTE LEGAL: FLÁVIO VILLAR

RAMIRES RIBEIRO DANTAS. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - GESTORA INTERINA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREGÃO 043/2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 271/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO – CONSUMO, EQUIPAMENTO E INSTRUMENTAL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
FORNECEDOR: DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001-60. ENDEREÇO: RUA DR POTY NÓBREGA, Nº. 1945, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59.056-180. ITENS VENCIDOS: 18 - R\$ 4,990, 19 - R\$ 5,050, 20 - R\$ 5,050, 33 - R\$ 29,490, 49 - R\$ 42,900, 63 - R\$ 5,000, 69 - R\$ 1,000, 70 - R\$ 1,000, 98 - R\$ 12,600, 108 - R\$ 7,000, 109 - R\$ 7,000, 110 - R\$ 7,000, 120 - R\$ 5,300, 126 - R\$ 1,050, 171 - R\$ 10,380, 172 - R\$ 10,380, 173 - R\$ 10,380, 174 - R\$ 10,380, 175 - R\$ 10,380, 176 - R\$ 10,380, 190 - R\$ 547,000, 210 - R\$ 11,200, 227 - R\$ 240,000, 229 - R\$ 32,000, 240 - R\$ 7,300, 280 - R\$ 146,000, 281 - R\$ 146,000, 290 - R\$ 3,000, 295 - R\$ 6,900. REPRESENTANTE LEGAL: ELIAS SIMÕES DE ARAÚJO. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - GESTORA INTERINA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA. CONTRATADA: TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA. OBJETO: CORREÇÃO DE QUANTITATIVOS QUE FORAM COLOCADOS A MENOR QUANDO DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM CONTRATO. VALOR: R\$ 1.608.655,36. FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65 C/C 15 DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. DOMINGOS SAVIO SILVA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO P/ CONTRATANTE. ADÍLIO ARAÚJO DE LIMA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. CONTRATADA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (IN-

CINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES OU ANTECIPADAMENTE CASO HAJA A CONCLUSÃO DO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO OU MESMO TÉRMINO DO SALDO QUANTITATIVO DO CONTRATO. VALOR GLOBAL: R\$ 57.750,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, II, C/C ARTIGO 65, I, “B” E § 1º, DA LEI 8.666/93. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2014. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. JOACY CARLOS PEREIRA DE ASSIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO P/CONTRATADO. HERMES DANTAS P/ CONTRATADO.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 272, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Nomeia os novos membros para integrarem o Conselho Municipal de Saúde, biênio 2017/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN – FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 299/91, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, alterado pela Lei n.º 571/98-GP,

R E S O L V E:

1 – Nomear os novos membros para integrarem o Conselho Municipal de Saúde, constituído de representantes de vários segmentos da sociedade, para o biênio 2017/2019.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNI-

CIPAL DE SAÚDE

José Alzair Matias da Silva - Titular
Ana Carolina Diógenes Sales - Suplente

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Wanessa Lima de Sousa - Titular
Dinaldo Pessoa Mesquita Junior – Suplente

REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas Júnior – Titular
Lilian Lira Lisboa – Suplente

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE SAÚDE

Jeciane Fernandes Gomes – Titular
Mércia Vanuza dos Santos Rosa– Titular
Adriana Filgueira Amaral dos Santos– Titular
Jane Suely de Melo Nóbrega – Suplente
José Bento da Silva – Suplente
Tásia de Oliveira Lima - Suplente

REPRESENTANTES DOS SINDICATOS

Adriana Lima de Araújo – Titular
Abimael Freire Rodrigues – Suplente

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Maria das Graças Barbosa Moura – Titular
Liliane Moura Barbosa – Suplente

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES RELIGIOSAS

Francisco de Assis de Melo Barbosa – Titular
Maria Aparecida Barbosa Félix – Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URBANA E RURAL

Reginaldo da Silva - Titular

Jonas Dantas da Silva – Suplente

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

Edivaldo de Oliveira Santos - Titular
Maria Irene Vieira de Melo Peixoto - Suplente

REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES INDÍGENAS

Francisca da Conceição Bezerra - Titular
Zuleide Maria Bezerra – Suplente

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

Espaço Não Utilizado



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Decreto nº 780/94 - GP

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no art. 82, Lei 291/90-GP de 13/12/90.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 2º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Macaíba
 Gabinete da Prefeita

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e autorização para aplicação de recursos do fundo em programas, atividades de capacitação e divulgação do estatuto e projetos que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicações elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 4º - Constitui receita do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O mínimo de 1% (um por cento) de arrecadação anual do município de Macaíba-RN, nos termos previstos na lei orçamentária municipal.

§ 2º - Transferências da União e do Estado conforme art. 261, parágrafo único da lei 8.089 de 13/07/1990.

§ 3º - Doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, deduzíveis ou não, no imposto de renda.

§ 4º - Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis e de imposições de penalidades administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º - Outras transferências, a fundo perdido, de recursos advindos de organismos nacionais e internacionais.

§ 6º - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

§ 7º - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação.

§ 8º - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.



Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Macaíba
 Gabinete da Prefeita

SEÇÃO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I . coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o plano de aplicação previsto no art. 3º

II . preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo.

III . emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo.

IV . tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que sejam aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos.

V . encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

SEÇÃO IV

Art. 7º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ UNICO - para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Art. 9º - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I . do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação.

II . do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o §1º do art. 3º.

§ UNICO - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento do Conselho Tutelar.

Art. 10º - Execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba(RN), 01 de setembro de 1994


Odiléia Mécia da Costa Mesquita
PREFEITA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, DOS FINS E DA JURISDIÇÃO**

Art. 1º: O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 291, de 13/12/90, é órgão deliberativo, com funções normativas e consultivas, incumbido de definir e controlar a política municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente e da defesa dos seus direitos, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e funcionará na forma deste Regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Parágrafo Único – o Conselho é sediado em Macaíba, integra a estrutura da Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º: O CMDCA é constituído por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes de forma paritária, sendo 05 (cinco) representantes de entidades governamentais e 05 (cinco) não governamentais, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 291/90, com redação dada pela Lei nº 1.111/03.

Art. 4º: A representação da sociedade civil se dará em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 291/90.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º: São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – formular a política dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as políticas sociais básicas, fixando prioridades para a consecução das ações, capacitação e aplicação dos recursos;
- II – acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Chefe do Poder Executivo as modificações necessárias à consecução da política formulada, conforme estabelecido no inciso I, deste artigo;
- III – opinar na formulação das políticas sociais básicas e respectivas dotações orçamentárias destinadas à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IV – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- V – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescente;
- VI – gerir o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, cujos recursos serão utilizados mediante deliberação exclusiva do CMDCA;
- VII – realizar a eleição para escolha dos conselheiros tutelares, na forma dos artigos 15 e 16 da Lei nº 291/90, com redação dada pela Lei nº 1.070/02.
- VIII – dar posse aos membros do conselho tutelar, bem como declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em lei;
- LX – acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais; aplicando-lhes penalidades nas hipóteses legalmente estabelecidas;
- X – proceder à inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos de direito da criança e do adolescente;

XI – proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento direto, de estudo e pesquisa, ou de defesa dos direitos das crianças e dos adolescente;

XII – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços a que se referem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 291/90, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XIII – fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XV – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVI – organizar e realizar anualmente a conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para elaboração do plano anual;

XVII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. São órgãos que integram a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o plenário, a diretoria, a secretaria executiva, as comissões temáticas permanentes e as comissões especiais provisórias.

Parágrafo único – A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, eleitos pelo plenário do Conselho para o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO, REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 8º. Compete ao plenário:

- I – acompanhar, propor e controlar as ações, em todos os níveis, relacionadas no art.5º, deste Regimento;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal;
- III – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política municipal de defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho Municipal;
- V – eleger por maioria simples o presidente e o vice-presidente e o secretário do Conselho Municipal, dentre os membros titulares representantes das entidades governamentais e não governamentais;
- VI – aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas permanentes ou transitórias e/ou comissões especiais;
- VII – deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA);
- VIII – deliberar sobre a administração de recursos financeiros destinados à execução das atividades do Conselho Municipal e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IX – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual, submetida ao plenário pelo presidente, observando-se o que determina a Lei nº 291/90, e o Decreto nº 1.061/03.

Art. 9º. Compete aos conselheiros integrarem comissões temáticas permanentes ou transitórias, apresentando parecer no prazo de 15 (quinze) dias, podendo seus membros, mediante motivo relevante, prorrogá-lo pelo limite máximo de 10 (dez) dias.

Art. 10. Será obrigatória a presença dos conselheiros e de seus suplentes nas reuniões plenárias do Conselho Municipal.

Art. 11. Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

Art. 12. As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedada remuneração, bonificação ou vantagens de qualquer natureza.

Parágrafo único – O exercício da função de conselheiro será considerado pelo Município como de interesse público e de caráter relevante.

Art. 13. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 14. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho, sem prévia autorização do Plenário, salvo na hipótese do art.22, inciso XV, deste Regimento.

Art. 15. O Conselho Municipal funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal funcionará regularmente através de sessões ordinárias mensais, preferencialmente na primeira (1ª) segunda-feira de cada mês, com horários e datas fixados em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por seus membros.

Parágrafo único – As reuniões do plenário são abertas ao público, obedecendo-se o decoro e a ordem no seu recinto.

Art. 17. As sessões ordinárias do Conselho Municipal serão realizadas em primeira convocação com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com um quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 18. A pauta das reuniões ordinárias serão encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 19. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, recaindo sua realização preferencialmente em dias úteis, observando-se o mesmo quorum estabelecido no art.17, deste Regimento.

Art. 20. Nas reuniões, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto no que pertine a reforma deste Regimento.

§ 1º. Abertos os trabalhos, o secretário executivo fará a leitura da ata anterior e da ordem do dia, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anterior, porventura pendentes de deliberação.

§ 2º. O andamento das reuniões será constituído de proposição, discussão, aprovação e assinaturas da ata da reunião anterior, obedecendo-se a pauta determinada, conforme constar no memorando de convocação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 21. O presidente, vice-presidente e secretário serão escolhidos pelo plenário do Conselho, dentre os membros titulares das entidades representadas.

Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extra-ordinárias, submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo plenário do conselho, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

II – representar o Conselho Municipal em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação a outro conselheiro, observando, sempre que possível, a área de interesse temático;

III – cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13/07/90, na Lei Municipal nº 291/90, neste Regimento, bem como toda a legislação pertinente;

IV – inteirar-se dos assuntos e ações que envolvam crianças e adolescente, mantendo o Conselho informado de tais questões;

V – movimentar contas bancárias do FIA conjuntamente com o ordenador de despesas dos seus respectivos recursos.

VI – acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação;

VII – diligenciar junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social os recursos necessários ao perfeito funcionamento do Conselho;

VIII - assinar as deliberações do Conselho;

IX – autorizar, após ouvido o Conselho, os afastamentos e licenças dos Conselheiros;

X – submeter ao Plenário os assuntos oriundos da Secretaria Executiva, atinentes ao art. 26 deste Regimento;

- XI – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XII – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
- XIII – requisitar servidores públicos para assessoramento temporário e para serviços administrativos de caráter permanente;
- XIV – submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades anuais;
- XV – autorizar a realização de despesa com a participação de conselheiro de direito ou tutelar em curso de capacitação, *ad referendum* do plenário;
- XVI - exercer outras funções definidas em lei ou neste Regimento.

Art. 23. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente do CMDCA será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá exercer também outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo Plenário.

Art. 24. Compete ao Secretário auxiliar o Presidente no cumprimento das atribuições estabelecidas no art.22, deste Regimento.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. A Secretaria Executiva do CMDCA será exercida por um servidor público municipal, que não poderá ser membro, titular ou suplente, do Conselho.

Art. 26. Compete ao Secretário Executivo:

- I – elaborar atos e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II – expedir correspondências e arquivar documentos;
- III – prestar contas à Presidência e ao Plenário, informando-os de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- VI – informar à Presidência os compromissos agendados;
- V – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- VI – lavrar as atas das reuniões, proceder à leitura e submetê-las à devida apreciação e aprovação pelo plenário do Conselho;
- VII – coordenar as atividades da Secretaria Geral, sob a supervisão do Presidente;

- VIII – manter e zelar pela guarda do livro de termos de posse, de atas e toda a documentação do Conselho;
- IX – manter atualizados os arquivos e fichários das atividades de protocolo e registro de documentos;
- X – receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências dirigidas ao Conselho;
- XI – apresentar, anualmente, ao Plenário do Conselho, relatório sucinto das atividades da Secretaria Geral;
- XII – coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho, em conjunto com os demais Conselheiros, e apresentá-lo em reunião Plenária para aprovação;
- XIII – receber relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na agenda;
- XIV – registrar os atos do Conselho, em livro próprio, para controle interno e validade contra terceiros;
- XV – providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado, quando necessário;
- XVI – providenciar a expedição dos documentos pessoais de identidade dos Conselheiros;
- XVII – exercer outras funções correlatas, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho.

Art. 27. Integram a estrutura funcional da secretaria executiva, o secretário executivo e os servidores auxiliares postos à disposição do Conselho pelo Executivo Municipal, além dos arquivos, cadastros, livros de atas, etc., necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 28. Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do Conselho poderá instituir Comissões temáticas paritárias permanentes ou transitórias, e/ou comissões especiais, formadas por membros efetivos e suplentes.

§ 1º. As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência e ilibada reputação moral.

§ 2º. O Presidente e relator das Comissões serão escolhidos por seus próprios membros.

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas transitórias e as especiais, serão estabelecidas em resolução aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 4º. As comissões deverão manter os conselheiros informados das reuniões e das pautas a serem discutidas.

Art. 29. São 04 (quatro) as Comissões Temáticas Permanentes, cada uma formada por 05 (cinco) membros assim designadas:

- I – Comissão Temática Permanente de Políticas Básicas;
- II – Comissão Temática Permanente de Garantias de Direitos;
- III – Comissão Temática Permanente de Comunicação;
- IV – Comissão Temática Permanente de Assessoramento do Conselho Tutelar e Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo único – Além das Comissões Temáticas Permanentes, deverá o Plenário deliberar pela indicação do Representante do Conselho na Comissão de Ética instituída pela Resolução nº 02/02.

Art. 30. Compete à Comissão Temática Permanente de Políticas Básicas:

- I – formular as propostas de políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- II – elaborar anteprojetos de lei e acompanhar os programas delas decorrentes, inclusive os de assistência social, em caráter supletivo, para os que deles necessitem.

Art. 31. Compete à Comissão Permanente de Garantia de Direitos:

- I – controlar todas as ações governamentais e não governamentais que se destinam à criança e ao adolescente, no âmbito municipal;
- II – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, tais como discriminação, exploração, omissão, bem como todo e qualquer tipo de violência praticada contra a criança e o adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

III – propor o reordenamento institucional dos órgãos do poder público e das entidades e serviços não governamentais diretamente envolvidos com o atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – inspecionar creches, estabelecimentos hospitalares, de ensino e de internação, governamentais ou não, órgãos policiais, presídios e demais entidades onde possam encontrar crianças e adolescentes;

V – exercer fiscalização rigorosa e permanente no cumprimento da lei que obriga empresas a terem creches no local de trabalho.

Art. 32. Compete à Comissão Permanente de Comunicação:

I – divulgar permanentemente os direitos da criança e do adolescente;

II – usufruir dos canais de comunicação do Município para divulgar, amplamente, a política que o Conselho formular;

III – divulgar o posicionamento do Conselho frente às violações dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 33. Compete à Comissão Permanente de Assessoramento do Conselho Tutelar e Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – estimular a criação e funcionamento de Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção e defesa da infância e da juventude;

III – acompanhar a frequência e o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 34. A representação da sociedade civil se dará por eleição das entidades não governamentais de atendimento direto, de estudo e pesquisa, ou de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes registradas no CMDCA, mediante observância dos seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º. Os 05 (cinco) primeiros colocados no pleito a que se refere o caput deste artigo, assumirão a titularidade da representação da sociedade civil, cujos suplentes serão os colocados entre o sexto e décimo lugar, os quais substituirão os titulares por ordem de votação.

§ 2º. Não se inscrevendo ao pleito entidades não governamentais em número suficiente para compor a respectiva representação, será permitida uma segunda recondução, por escolha do CMDCA, até completar o número de 10 (dez) membros.

§ 3º. Em havendo entidades congêneres que atuem na defesa dos direitos ou no atendimento de crianças e adolescentes, será permitida a associação com vistas à indicação de um único representante, o qual será escolhido em Assembléia realizada entre as próprias entidades habilitadas.

Art. 35. O mandato do Conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único - É obrigatória a indicação e participação dos suplentes, os quais terão direitos a voz e voto, quando em substituição aos respectivos titulares.

Art. 36. O presidente, vice-presidente e secretário do CMDCA serão eleitos por seus pares, mediante candidatura individual, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de presidente, vice-presidente ou do secretário, decorrente da perda do mandato ou de renúncia, se esta ocorrer antes da metade do mandato, haverá uma nova eleição para preenchimento do respectivo cargo que venha a ser declarado vago.

§ 2º - Havendo vacância do cargo, após cumprido metade do mandato, o presidente será substituído pelo vice; o vice-presidente pelo secretário; e o secretário pelo conselheiro mais idoso.

§ 3º - O cargo de presidente será exercido, alternadamente, por representantes de entidade governamentais e não governamentais.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo de presidente deverá ser observada, em caso de nova eleição, a alternância estabelecida no § 3º, deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 37. A destituição da função de conselheiro, titular ou suplente, se dará nas hipóteses do art. 7º, da Lei nº 291/90.

Art. 38. Será destituído, ainda, o membro do Conselho que for condenado pela prática de quaisquer crimes, bem como pelo cometimento de infrações administrativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 39. Compete a Secretaria Executiva informar a Presidência do Conselho sempre que se verificarem o número de faltas previstas no art. 7º, inciso III, da Lei nº 291/90.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 40. As ações do Conselho serão avaliadas atualmente, durante o quarto trimestre, pelas Comissões Temáticas e pelo Plenário do Conselho, ocasião em que serão estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano seguinte.

Art. 41. O Conselho promoverá, anualmente, encontro municipal, do qual poderão participar os demais Conselhos Municipais e Tutelares, dos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, bem como demais instituições ou pessoas que interesse convidar, a fim de avaliar o trabalho e propor diretrizes para as novas atividades.

Art. 42. Será admitida a participação de populares, autoridades, representantes de instituições públicas ou privadas, sem direito a voto, as quais, se desejarem, poderão apresentar sugestões dirigidas ao Presidente, sobre matéria relacionada com a finalidade do Conselho, as quais serão, na primeira oportunidade, submetida à devida apreciação do Plenário.

Art. 43. O CMDCA criará quadro de voluntariado, composto por pessoas da comunidade com qualificação, identificação e comprometimento com a área da infância e juventude, o qual dará suporte técnico as ações do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 44. A votação será nominal e aberta, salvo na hipótese prevista no art. 36 deste Regimento, ou em outro caso especial, devidamente fundamentado, que o Plenário entenda fazê-la secreta.

Parágrafo único – Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho e aprovada por dois terços dos Conselheiros.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Direitos.

Art. 47. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Macaíba, 27 de setembro de 2004.

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
 Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
 Antonio França Sobrinho
1º Secretário
 Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio
 Denilson Costa Gadelha
 Edivaldo Emídio da Silva Júnior
 Edma de Araújo Dantas Maia
 Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte
 João Maria de Medeiros
 José da Cunha Bezerra Macedo
 José França Soares Neto
 Marijara Luz Ribeiro Chaves
 Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
 Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
 Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana
 Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
 Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
 Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
 Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
 3271-6841

2ª Promotoria
 Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria
 Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
 Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br